

Cuiabá, 17 de junho de 2009.

Senhores (as) prefeitos (as),

No dia 14 de maio de 2009 o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 462/2009 com intuito de auxiliar as gestões municipais. O critério utilizado foi a variação nominal negativa entre os valores creditados do Fundo de Participação dos Municípios - FPM nos exercícios de 2008 e 2009 com a denominação “apoio financeiro”.

O FPM é um recurso vinculado ao orçamento do Governo Federal, formado por percentuais do IPI e IR e é uma transferência constitucional. Pela sua natureza é uma receita corrente e, portanto, também compõe a base de cálculo da Saúde e da Educação, inclusive para a formação do Fundeb.

Embora o recurso previsto na MP 462/09 seja baseado na defasagem econômica do valor do FPM, os valores recebidos, primeira parcela no dia 25/05/09 e a segunda prevista para dia 22/06/09, destinam-se a reforçar o caixa da administração municipal para arcar com despesas emergenciais e serão classificadas em dotação específica, conforme determinação na própria MP (art. 1º). Futuras parcelas dependem de novas aprovações para liberações de créditos (§ 4º).

No dia 21 de maio de 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, emitiu uma Nota Técnica de nº 653/2009-CCONT/STN, na qual explica o entendimento daquele órgão a respeito da destinação e aplicação desses recursos. Em atendimento a MP 462/09 estabelece como classificação contábil a dotação específica para o fim proposto, qual seja; 1721.99.00 - Outras Transferências da União (item 21.NT 653/09).

O conteúdo da Nota Técnica de nº 653/2009-CCONT/STN enfatiza a natureza do recurso e afirma que o mesmo é para despesas emergenciais e assim sendo não compõe a base de cálculo da Saúde e nem da Educação. Logo, no entendimento da STN, não é necessária a destinação de 15% para a Saúde e nem a retenção do

percentual de 20% para a formação do Fundeb dos recursos recebidos por intermédio da MP 462/09 (item 6. NT 653/09).

Se esses recursos não são fontes de retenção para a Saúde e Educação, podemos concluir que os mesmos não compõem o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL.

Previendo dúvidas a respeito do assunto, a STN ao orientar que tais recursos devem constar no demonstrativo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (item 8. NT653/09) afirma, de forma indireta, que os recursos recebidos por intermédio da MP 462/09 não compõem a RCL, embora devam ser evidenciados no referido demonstrativo contábil conforme exigência da LRF 101/00.

Ressaltamos que a própria STN solicitou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e está aguardando, um parecer jurídico a respeito do assunto abordado. Fomos informados de que até a presente data ainda não foi exarada opinião daquele órgão a respeito do assunto tratado.

Os gestores que optarem por seguir a orientação da STN, Nota Técnica 653/09, devem observar em seu orçamento se existe a dotação específica 1721.99.00 - Outras Transferências da União para receptionar essa receita. Essa dotação não poderá obter código de retenção (Educação e Saúde), conforme orientação da Nota Técnica. Caso não haja a dotação poderão solicitar à prestadora de serviço do sistema contábil para inseri-la no rol do plano de contas da receita.

Para os gestores que preferirem destinar também estes recursos à Saúde e à Educação, o procedimento é o mesmo, porém, ao criar a conta, devem vincular os percentuais mínimos da Saúde e da Educação, inclusive para a formação do Fundeb.

Para maiores esclarecimento, estamos à disposição e encaminhamos junto a este comunicado cópia da MP 462/09 e da Nota Técnica de nº 653/2009-CCONT/STN.

Waldna Fraga Silva

Gerente da Assessoria Técnica

Coordenação Técnica da AMM